

FILOSOFIA, FEMINISMO NEGRO E CRÍTICA AO SISTEMA PRISIONAL

DAVIS, Angela. *A democracia da abolição: para além do império, das prisões e da tortura*. 2. ed. Trad. Artur Neves Moreira. Rio de Janeiro: Difel, 2019. 128p.

Anselmo Peres Alós¹

Angela Davis dispensa apresentações. Filósofa e ativista, ela é uma das mais importantes vozes do feminismo negro estadunidense. Foi em 1969 que Angela Davis despertou atenção internacional, após ter sido destituída de seu cargo de professora no Departamento de Filosofia da Universidade da Califórnia em Los Angeles (UCLA), em função de seu ativismo social antirracista e filiação ao Partido Comunista dos Estados Unidos. Em 1970, foi incluída na lista dos dez mais procurados do Federal Bureau of Investigation (FBI) sob falsas acusações, o que levou ao seu encarceramento (que se estendeu por 16 meses) e culminou em um dos mais famosos julgamentos da história dos Estados Unidos. Com uma vasta produção acadêmica que inicia em fins da década de 1970, só recentemente o mercado editorial brasileiro demonstrou interesse em traduzir e publicar seus textos. A sua obra é perpassada pela discussão de questões relacionadas à luta antirracista, à emancipação das mulheres e à crítica às injustiças sistêmicas que caracterizam o capitalismo industrial, sem se render às respostas fáceis ou demasiadamente autoevidentes. Afirma Davis que “o desafio do século XXI não é reivindicar oportunidades iguais para participar da maquinaria da opressão, e sim identificar e dismantelar aquelas estruturas nas quais o racismo continua a ser firmado” (DAVIS, 2019a, p. 28).

Encontram-se traduzidos no Brasil, dentre a vasta obra da filósofa estadunidense, *Mulheres, raça e classe* (2016), *Mulheres, cultura e política* (2017), *A liberdade é uma luta constante* (2018), *Estarão as prisões obsoletas?* (2018) e *Angela Davis: uma autobiografia* (2019). *A democracia da abolição* é um volume composto por quatro entrevistas de Angela Davis a Eduardo Mendieta, e foi publicado pela primeira vez em inglês, em 2005. Uma primeira edição em



Este trabalho está licenciado com uma Licença Creative Commons - Atribuição-
NãoComercial 4.0 Internacional.

¹ Doutor em Literatura Comparada, Universidade Federal de Santa Maria, Brasil.
E-mail: anselmoperesalos@gmail.com. Orcid: 0000-0003-2062-2096

português foi publicada em 2009 (também pela editora Difel), mas esgotou-se rapidamente (DAVIS, 2009). Somente agora, dez anos depois, é que surge a segunda edição. A introdução, assinada por Mendieta (2019), sinaliza os principais eixos que serão discutidos com Davis ao longo do livro, com uma apresentação de como Davis define cada um desses eixos, que abordam basicamente uma crítica feminista do sistema prisional-carcerário e seus estreitos vínculos com o racismo estrutural institucionalizado nos Estados Unidos. Essa crítica, evidentemente, é pautada em uma visada feminista e interseccional, uma vez que, nas palavras de Angela Davis (2019a, p. 95), “o modo como se pensa sobre raça, gênero, classe ou sexualidade afeta a forma pela qual as relações humanas são construídas no mundo”. Como destaca Eduardo Mendieta (2019, p. 14),

[...] o sistema carcerário torna natural a violência decretada contra as minorias raciais ao institucionalizar uma lógica viciosa: os negros estão presos porque são criminosos; eles são criminosos porque estão presos, e, se eles estão presos, é porque eles merecem.

O primeiro desses eixos poderia ser definido como a “privação do direito ao voto” das populações encarceradas. Poucos se dão conta da relevância dessa questão: 48 dos 50 estados norte-americanos retiram o direito ao voto dos cidadãos encarcerados (as únicas exceções são os estados de Maine e Vermont); 33 desses estados privam do direito ao voto pessoas em liberdade condicional. Isso é análogo ao que ocorre no Brasil. Se levarmos em conta que a grande maioria da população carcerária (tanto nos Estados Unidos quanto no Brasil) é afrodescendente, salta às vistas o quanto o dispositivo prisional-carcerário funciona também como um dispositivo de privação do direito ao voto, atingindo particularmente e com maior intensidade as populações afrodescendentes: “a maioria das pessoas neste país [os Estados Unidos da América] não questiona o processo que rouba dos prisioneiros – e, em muitos Estados, dos ex-criminosos – o seu direito ao voto” (DAVIS, 2019a, p. 36).

Angela Davis chama atenção também para a “extração do capital”, isto é, para o fato de que a exploração da mão de obra prisional, majoritariamente negra, serve como meio de produção de riqueza. Entretanto essa riqueza não é revertida às instituições estadunidenses que apoiam as comunidades negras: de acordo com Mendieta (2019, p. 13), “em nenhum momento, dada a quantidade exorbitante de negros nas prisões, a riqueza

social² retorna às comunidades negras, sendo recolhida por meio da privação político-econômica e exclusão”.

A questão da “rotulação social”, em se tratando de cidadãos que foram aprisionados, é quase autoevidente, mas nem por isso deixa de ser um eixo importante para as reflexões de Davis com relação ao sistema prisional. Uma vez que um/a estadunidense afrodescendente tenha passado pelo cárcere, ele/a ficará permanentemente rotulado/a e enfrentará uma série de dificuldades no seu processo de reintegração social. Segundo Davis, mesmo que tenha havido a abolição nos Estados Unidos, ela não foi seguida de medidas de integração das populações negras escravizadas no seio da sociedade estadunidense. Desse modo, ela estabelece uma importante conexão entre a história da escravidão e da mão de obra negra, a atual estigmatização social dos afrodescendentes, e a “rotulação social” indelével na trajetória pessoal de todos aqueles que, independentemente de sua raça e/ou etnia, foram encarcerados em algum momento de suas vidas. Essa conexão é bastante significativa não apenas para revisitar a história da escravidão nos Estados Unidos, mas também no Brasil:

Existe uma conexão direta [do encarceramento das populações negras e afrodescendentes] com a escravidão: quando a escravidão foi abolida, os negros foram libertos, mas lhes faltava acesso a recursos materiais que lhes possibilitariam moldar vidas novas, livres. As prisões prosperaram no último século precisamente por conta da falta dessas estruturas e pela permanência de algumas estruturas da escravidão. (DAVIS, 2019a, p. 91).

Outra questão importante discutida por Davis é a do “contrato social”, expressão por ela utilizada para falar do racismo estrutural e do fato de que vivemos em uma sociedade altamente punitiva e que, em contrapartida, poucos questionam essa naturalização da punição, uma vez que ela é estruturalmente voltada aos “de cor” (não apenas afrodescendentes, mas também latinos, asiáticos e – especialmente após os atentados de 11 de setembro de 2001 – árabes e povos islâmicos). Isso está particularmente associado ao eixo da “violência ritualística” discutida por Davis ao lembrar dos linchamentos públicos sofridos pelos negros libertos logo após a abolição nos Estados Unidos. É particularmente lúcida (e, ao mesmo tempo, aterrorizante) a relação estabelecida por Davis entre linchamento, violência ritualística e pornografia:

2 Nesta passagem, Mendieta refere-se especificamente à riqueza produzida pela exploração da mão de obra negra encarcerada.

Os próprios linchamentos eram frequentemente acompanhados por violência sexual e mutilação sexual, castração, desmembramento, assim como a venda de partes do corpo como artefatos de linchamento. [...] Isso expressa o que talvez seja a melhor definição de pornografia: a objetificação do corpo, o privilégio do corpo desmembrado [para o gozo do outro – nesse caso, o outro é o racista]. (DAVIS, 2019a, p. 52-53).

Tanto Mendieta quanto Davis salientam a evidência do abuso sexualizado que as instituições prisionais utilizam visando ao controle social. A lógica da repressão excessiva no seio das instituições prisionais é tão forte que, automaticamente, coloca sob suspeita todo e qualquer sujeito que se atreve a criticá-la. Como recorda Mendieta (2019, p. 15), “temos tantos presídios porque nós os construímos [...]. Os cidadãos, entretanto, não têm permissão para perguntar: o aprisionamento é a única maneira de tratar os crimes e as disfunções sociais? Os crimes são realmente resolvidos com os presídios?”. A sexualização da violência das instituições prisionais fica particularmente evidente quando é retomada a questão dos presídios femininos, e do tipo de “rotina de segurança” à qual as mulheres encarceradas é submetida:

Reconhecemos o fato de que as presidiárias em todo o mundo são forçadas regularmente a passar por revistas, nuas, em suas cavidades. Isso quer dizer que as vaginas e os retos são vasculhados. Qualquer mulher capaz de se imaginar – não de imaginar outras mulheres, e sim de imaginar a si mesma – revista de tal maneira interpretará isso como abuso sexual. (DAVIS, 2019a, p. 44).

Finalmente, o último eixo em torno do qual circula a discussão travada entre Davis e Mendieta é a dos “sistemas interligados”. Ao falar do sistema prisional, Angela Davis sempre o faz utilizando a expressão “complexo industrial-prisional”, em analogia à já consagrada expressão “complexo industrial-militar”, que vem sendo utilizada para evidenciar o quanto a guerra e os conflitos bélicos são um interesse corporativo, isto é, uma indústria de bilhões de dólares que gira em torno da produção e venda de armamentos e de outros insumos bélicos. Diz ela que o complexo industrial-prisional não é “mais um nicho menor para algumas empresas; a indústria da punição está no radar de incontáveis corporações nas indústrias de manufatura e de serviços. Os presídios são identificados por seu potencial de consumidores e de mão de obra barata” (DAVIS, 2019a, p. 37-38). Isso leva a uma percepção menos ingênua e mais crítica do recurso à “democracia” que é feito nos Estados Unidos para que se defenda a política imperialista de intervenção militar, particularmente no Oriente Médio: “a noção de democracia

tem se formado como uma *commodity* que pode ser exportada, vendida ou imposta a populações inteiras” (DAVIS, 2019a, p. 79).

O trabalho de Angela Davis – em sua totalidade, e não apenas nas quatro entrevistas publicadas em *A democracia da abolição* – revela uma pensadora atenta, preocupada com os limites de um feminismo euro-anglo-americano, e não apenas com uma perspectiva interseccional que articule raça, classe e sexualidade aos debates sobre gênero. Angela Davis também explicita o quanto de racismo epistêmico (talvez o mais pernicioso derivado do racismo estrutural) e de (neo)imperialismo branco e logocêntrico reside na fetichização de uma certa versão do pensamento feminista internacional: “nós ainda não saímos da suposição de que as feministas mais avançadas do mundo – sejam elas brancas ou de cor – residem nos Estados Unidos e na Europa. Esta é uma forma de racismo que impede a possibilidade de solidariedade” (DAVIS, 2019a, p. 65). Seguramente, a tradução da obra de Angela Davis para o português é um primeiro passo na direção da construção de um gesto dialógico de solidariedade entre o feminismo negro estadunidense e os feminismos latino-americanos, por definição marcados por preocupações interseccionais e decoloniais.

Referências

DAVIS, A. **A democracia da abolição**: para além do império, das prisões e da tortura. Tradução: Artur Neves Moreira. Rio de Janeiro: Difel, 2009.

DAVIS, A. **Mulheres, raça e classe**. Tradução: Heci Regina Candiani. São Paulo: Boitempo, 2016.

DAVIS, A. **Mulheres, cultura e política**. Tradução: Heci Regina Candiani. São Paulo: Boitempo, 2017.

DAVIS, A. **A liberdade é uma luta constante**. Tradução: Heci Regina Candiani. São Paulo: Boitempo, 2018a.

DAVIS, A. **Estarão as prisões obsoletas?** Tradução: Mariana Vargas. Rio de Janeiro: Difel, 2018b.

DAVIS, A. **A democracia da abolição**: para além do império, das prisões e da tortura. 2. ed. Tradução: Artur Neves Moreira. Rio de Janeiro: Difel, 2019a.

DAVIS, A. **Angela Davis**: uma autobiografia. Tradução: Heci Regina Candiani. São Paulo: Boitempo, 2019b.

MENDIETA, E. Introdução. *In*: DAVIS, A. **A democracia da abolição**: para além do império, das prisões e da tortura. 2. ed. Tradução: Artur Neves Moreira. Rio de Janeiro: Difel, 2019. p. 7-19.

Recebido em maio de 2020.

Aprovado em julho de 2020.